



PROCESSO 12.467-2/2017

ASSUNTO **MONITORAMENTO – TAG referente ao Contrato nº 33/2012/SECOPA**

RESPONSÁVEIS **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
CONTROLADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

RELATOR **CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

DECISÃO

Sobrevém aos autos deste Processo de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão, relativo ao Contrato 33/2012/SECOPA, celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso, Relatório Técnico da Secex de Obras deste Tribunal, o qual concluiu:

a) pelo não cumprimento, pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:

I - Ao pagamento dos serviços faltantes para a conclusão da obra, conforme celebrado em Contrato;

[...]

III - Utilizar deste instrumento para fins de empenho, pagamento e compensação de créditos com as multas aplicadas;

[...]

VI - A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;

VII - Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRA, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;

IX- Suspender todos os processos de aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevivendo o cumprimento dos apontamentos e exigências, extinguir os processos e multas aplicadas;

(...)

XI – Notificar a contratada para que, com a retomada das atividades de supervisão, seja apresentado lotacionograma com a equipe técnica necessária para atender as demandas dos contratos supervisionados, de forma célere, proporcionando agilidade na produção e entrega dos documentos técnicos;



XII- Exigir que a COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA revise seu cronograma físico-financeiro sempre que houver modificação no avanço das obras para o fim de pagamento, o qual deverá se dar de acordo com o ritmo das obras efetivamente executadas e supervisionadas.

b) Pelo não cumprimento, pela empresa EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:

- I – Apresentar as planilhas das obras que estão sob sua supervisão em até 15 (quinze) dias, visando a retomada dos cronogramas;
- II - Trazer ao conhecimento deste TAG a planilha de ajuste de pagamentos com respectivo cronograma, contendo todos os créditos devidos aos fornecedores e prestadores de serviços que tenham sido executados;
- III - Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe;
- IV - Supervisionar, para as obras de seu escopo o atendimento aos apontamentos realizados pela empresa LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS, contratada pela SECOPA, que averiguou, para diversas obras, em relatórios técnicos, que a qualidade executada não está compatível com o projeto e com os normativos técnicos;
- V - A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas nos seus serviços, sendo-lhe garantido ampla defesa e contraditório;
- VI – Confeccionar os projetos “As Built”, necessários para consolidação de todos os serviços executados e garantir a manutenção e durabilidade das obras;
- VII – Supervisionar com elaboração de laudos, controles tecnológicos e acompanhamento técnico especializado no canteiro das obras sob sua supervisão/gerenciamento;
- VIII – Apresentar sem morosidade os relatórios de medições, revisões em fase da obra, ensaios tecnológicos e pareceres de engenharia.

c) Pelo não cumprimento pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:

- I – monitorar os pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada;
- II – acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;
- III – notificar o Secretário de Estado de Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando o atendimento dos compromissos aqui firmados;
- IV – dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº. 33/2012 do TCE/MT;
- V – emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente.



d) pelo conhecimento do presente relatório ao interveniente, Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES.

É o relatório.

Decido.

As conclusões e sugestões técnicas, demandam a garantia do contraditório e da ampla defesa aos signatários do TAG. Assim, determino a **CITAÇÃO** do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso, da Controladoria do Estado de Mato Grosso e da empresa Exímia Engenharia e Consultoria Ltda., para que, em querendo, apresentem, **no prazo de 15 dias**, a contar da ciência desta decisão, defesa ao Relatório Técnico da Secex de Obras e Serviços de Engenharia.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006